



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000405069

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2030018-96.2025.8.26.0000

Relator(a): **WALTER EXNER**

Órgão Julgador: **36ª Câmara de Direito Privado**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Seção de Direito Privado
do Egrégio Tribunal de Justiça.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 510 dos principais, em fase de cumprimento de sentença, em que se rejeitou a impugnação da instituição bancária, ora agravante, diante de sua intempestividade.

Inconformada, ela recorre pugnando, em síntese, pela reforma do *decisum*.

O agravo de instrumento foi distribuído inicialmente à 13ª Câmara de Direito Privado, a qual declinou de sua competência, em razão da prevenção, por força do julgamento da apelação no processo de origem (0174052-25.2007.8.26.0100).

Ocorre que o Exmo Des. Pedro Baccarat está



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prevento para o julgamento, conforme decisão de fls. fls. 139/148.

Diante do exposto, represento a Vossa Excelência, com o propósito de se proceder à redistribuição do presente recurso ao Exmo. Des. Pedro Baccarat, ou determinar o que for de direito.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

WALTER EXNER
Relator